



0000530-06.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Catanduva - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

1ª VARA DO TRABALHO DE CATANDUVA - 0028

[1.501 A 2.000 PROCESSOS]

Em 17 de maio de 2022, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 10/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 6/5/2022. Presentes o Juiz Titular WAGNER RAMOS DE QUADROS e o Juiz Substituto em auxílio fixo MAURO CÉSAR MORELI.

Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correicional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: ARIRANHA, CATANDUVA, CATIGUÁ, ELISIÁRIO, IRAPUÃ, MARAPOAMA, URUPÊS, TABAPUÃ, SANTA ADÉLIA, SALES, PINDORAMA, PARAÍSO, PALMARES PAULISTA, NOVAIS, ITAJOBÍ, IBIRÁ

Lei de Criação nº: 6.563/78

Data de Instalação: 18/4/1979

Data de Instalação do sistema PJe: 28/8/2013

Data da Última Correição: 10/8/2021

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E

PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. BOAS PRÁTICAS

5. FORÇA DE TRABALHO

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. FERRAMENTAS

7.4.2. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1.427^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);

2. **Regional (TRT15):** 132^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2021 até 31/3/2022). Nesse período de referência, a Unidade pertence à faixa de 2.501 ou mais casos novos apurados no triênio abril/2018 a março/2021. Última atualização: 22/4/2022.

Considerando os dois últimos relatórios anteriores, como se vê na sequência:

- De 1/2021 a 12/2021: 1.413^a colocação no cenário nacional e 126^a no cenário regional;
- De 10/2020 a 9/2021: 1.360^a colocação no cenário nacional e 115^a no cenário regional;

Conclui-se que a Unidade demonstrou variação negativa nas posições com o decorrer dos períodos.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Em consulta às publicações referentes à pandemia do coronavírus, verificou-se que houve suspensão das audiências e dos prazos processuais no Fórum Trabalhista de Catanduva, no período de 15 a 29/6/2021 (inclusive), pela Portaria GP-CR n.º 031/2021, ante o Decreto n.º 8.040/2021, da Prefeitura de Catanduva, que determinou medidas excepcionais no Município com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19 no referido período.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA

Esta Unidade não foi inserida no Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria Regional.

SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021

Consulta ao painel de pauta de audiências do sistema PJe, nos dias 5 e 6/5/2022, revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas: “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”.

Inicialmente, tem-se que a Unidade **cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:

- observa o limite ordinário de duas salas;
- observa o padrão de nomenclatura “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”;
- utiliza a sala principal, preferencialmente, para o Juiz titular e seu substituto, e a sala auxiliar, preferencialmente, para Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos;
- destina às duas salas de audiências acima elencadas a designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE

AUDIÊNCIAS REALIZADAS:

Após a autoinspeção ocorrida no período de 14 a 25/2/2022, a consulta realizada ao sistema PJe nos dias 5 e 6/5/2022 revela que na semana 7 a 11/3/2022, por amostragem, a pauta realizada na Unidade foi composta por:

“Sala 1 - Principal”

- 7/3/2022 (segunda-feira): não foram realizadas audiências;
- 8/3/2022 (terça-feira): 7 (sete) audiências Iniciais (2 do rito sumaríssimo e 5 do rito ordinário) e 3 (três) audiências de Instrução (1 do rito sumaríssimo e 2 do rito ordinário);
- 9/3/2022 (quarta-feira): 7 (sete) audiências Iniciais (2 do rito sumaríssimo e 5 do rito ordinário) e 3 (três) audiências de Instrução (do rito ordinário);
- 10/3/2022 (quinta-feira): 9 (nove) audiências Iniciais (3 do rito sumaríssimo e 6 do rito ordinário) e 3 (três) audiências de Instrução (do rito ordinário);
- 11/3/2022 (sexta-feira): não foram realizadas audiências.

Dessa forma, o total apurado é de **32 (trinta e duas) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 23 (vinte e três) Iniciais e 9 (nove) Instruções, realizadas de terça a quinta-feira pelo Juiz Titular ou seu substituto.

“Sala 2 - Auxiliar”

- 7/3/2022 (segunda-feira): não foram realizadas audiências;
- 8/3/2022 (terça-feira): 3 (três) audiências UNAs (do rito sumaríssimo), 4 (quatro) audiências Iniciais (do rito ordinário) e 4 (quatro) audiências de Instrução (do rito ordinário);
- 9/3/2022 (quarta-feira): 2 (duas) audiências UNAs (do rito ordinário), 4 (quatro) audiências Iniciais (do rito ordinário) e 4 (quatro) audiências de Instrução (do rito ordinário);
- 10/3/2022 (quinta-feira): 7 (sete) audiências de Instrução (1 do rito sumaríssimo e 6 do rito ordinário);
- 11/3/2022 (sexta-feira): não foram realizadas audiências.

Dessa forma, o total apurado é de **28 (vinte e oito) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 5 (cinco) UNAs, 8 (oito) Iniciais e 15 (quinze) Instruções, realizadas de terça a quinta-feira pelo Juiz Substituto em auxílio fixo.

Em face dessas amostras, o total apurado foi de **60 (sessenta) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 5 (cinco) UNAs, 31 (trinta e uma) Iniciais e 24 (vinte e quatro) Instruções, realizadas de terça a quinta-feira por dois Magistrados.

A Unidade não tem se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência.

AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:

Em consulta realizada ao sistema PJe nos dias 5 e 6/5/2022, por amostragem, na semana de 6 a 10/6/2022, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

“Sala 1 - Principal”

- 6/6/2022 (segunda-feira): 4 (quatro) audiências de Instrução (1 do rito sumaríssimo e 3 do rito ordinário);
- 7/6/2022 (terça-feira): 9 (nove) audiências Iniciais (3 do rito sumaríssimo e 6 do rito ordinário) e 4 (quatro) audiências de Instrução (do rito ordinário);
- 8/6/2022 (quarta-feira): 8 (oito) audiências Iniciais (3 do rito sumaríssimo e 5 do rito ordinário) e 3 (três) audiências de Instrução (1 do rito sumaríssimo e 2 do rito ordinário);
- 9/6/2022 (quinta-feira): 8 (oito) audiências Iniciais (3 do rito sumaríssimo e 5 do rito ordinário) e 3 (três) audiências de Instrução (1 do rito sumaríssimo e 2 do rito ordinário);
- 10/6/2022 (sexta-feira): 6 (seis) audiências de Instrução (1 do rito sumaríssimo e 5 do rito ordinário).

Dessa forma, o total apurado é de 45 (quarenta e cinco) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 25 (vinte e cinco) Iniciais e 20 (vinte) Instruções, a serem realizadas de segunda a sexta-feira.

“Sala 2 - Auxiliar”

- 6/6/2022 (segunda-feira): 5 (cinco) audiências de Instrução (do rito ordinário);
- 7/6/2022 (terça-feira): 4 (quatro) audiências UNAs (do rito sumaríssimo), 3 (três) audiências Iniciais (do rito ordinário) e 5 (cinco) audiências de Instrução (do rito ordinário);
- 8/6/2022 (quarta-feira): 3 (três) audiências UNAs (do rito sumaríssimo), 5 (cinco) audiências Iniciais (1 do rito sumaríssimo e 4 do rito ordinário) e 5 (cinco) audiências de Instrução (do rito ordinário);
- 9/6/2022 (quinta-feira): 2 (duas) audiências de Instrução (do rito ordinário);
- 10/6/2022 (sexta-feira): não há audiências designadas.

Dessa forma, o total apurado é de 32 (trinta e duas) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 7 (sete) UNAs, 8 (oito) Iniciais e 17 (dezesete) Instruções, a serem realizadas de segunda a quinta-feira.

Em face dessas amostras, o total apurado é de **77 (setenta e sete) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 7 (sete) UNAs, 33 (trinta e três) Iniciais e 37 (trinta e sete) Instruções, a serem realizadas de segunda a sexta-feira, por dois magistrados.

Portanto, conclui-se que o Juiz Titular e o Juiz Substituto em auxílio fixo comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 3 (três) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Em pesquisa por amostragem, realizada em 6/5/2022, não foram encontrados processos antes retirados de pauta a pedido das partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática, e após reinseridos em pauta, de sorte que não foi possível aferir o cumprimento ou não da Portaria GP-CR nº 42/2021, de 18 de outubro de 2021.

Contudo, a Unidade respondeu positivamente ao item 3.6 da Seção V - Dados Estatísticos do formulário da autoinspeção, que traz a seguinte redação:

“As audiências retiradas ou não inseridas na pauta por ocasião da suspensão de audiências, sessões, eventos e do atendimento ao público em todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), já foram designadas ou redesignadas?”

DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Na última correição ordinária realizada na Unidade em 10/8/2021, foi determinado que:

“Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de Instruções, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados”.

“[...] quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-los mais céleres que os processos de rito ordinário.

[...] Recomenda-se que seja mantido, quiçá, ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021”.

Posteriormente, na última análise da Unidade, ocorrida em pós correição - elaborado em 11/3/2022 - concluiu-se:

“Com relação às audiências mais distantes, por ocasião da pesquisa pós-correicional, verificou-se que na Sala Principal houve considerável redução do prazo para as audiências iniciais do rito sumaríssimo (de 186 para 120 dias corridos), e um ligeiro aumento para as iniciais do rito ordinário (de 116 para 120 dias corridos). Em relação aos prazos para a realização das audiências UNAs e de instrução, de ambos os ritos, houve significativa redução dos prazos para a sua realização: UNAs sumaríssimo (de 200 para 105 dias corridos); UNAs ordinário (de 205 para 105 dias corridos); e Instruções do rito ordinário (de 452 para 294 dias corridos).

Já na “Sala 2 - Auxiliar”, houve pequena redução do prazo para as audiências iniciais do rito ordinário (de 121 para 104 dias corridos). Por ocasião da Correição Ordinária, não havia audiências iniciais do rito sumaríssimo designadas, ao passo que, na pesquisa efetuada em 15/2/2022, as audiências mais distantes estão com prazo de 50 dias corridos. Em relação aos prazos para a realização das audiências UNAs, houve redução dos prazos para a sua realização: UNAs sumaríssimo (de 121 para 98 dias corridos); UNAs ordinário (de 197 para 105 dias corridos). Contudo, as Instruções do rito sumaríssimo tiveram seu prazo elástico de 39 para 226 dias corridos e as instruções do rito ordinário tiveram o prazo reduzido de 360 para 249 dias corridos”.

“[...] Foi constatado, ainda, que há necessidade de maior atenção com relação aos processos com maiores tempo de tramitação, além daqueles que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

No mais, deverá a Unidade, nos prazos deferidos, cumprir as determinações constantes nos tópicos acima expostos, quanto aos saneamentos apontados e as justificativas solicitadas”.

Na sequência, na **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 9/5/2022, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

Sala 1 - Principal

- 6/9/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 121 dias corridos - 4m1d;
- 4/8/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 88 dias corridos - 2m28d;
- 29/3/2023 para as Instruções do rito sumaríssimo: 325 dias corridos - 10m25d;
- 10/4/2023 para as Instruções do rito ordinário: 337 dias corridos - 11m7d.

Sala 2 - Auxiliar

- 15/8/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 99 dias corridos - 3m9d;
- 15/8/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 99 dias corridos - 3m9d;;
- 22/8/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 106 dias corridos - 3m16d;
- 14/2/2023 para as Instruções do rito sumaríssimo: 282 dias corridos - 9m12d;
- 27/2/2023 para as Instruções do rito ordinário: 295 dias corridos - 9m25d.

Como se observa na presente análise, em relação ao relatório pós-correicional, houve, na Sala 1 - Principal, manutenção do prazo de cerca de 120 dias corridos, para as audiências iniciais do rito sumaríssimo, redução do prazo para as Iniciais do rito ordinário (de 120 para 88 dias corridos). Em relação às Instruções do rito ordinário, houve aumento do prazo (de 294 para 337 dias corridos). Já em relação às audiências UNAs, foi verificada a redução do prazo no relatório pós-correicional em relação à correição anterior e a pesquisa atual realizada não localizou a designação desse tipo de audiência.

Já na Sala 2 – Auxiliar, em relação às audiências Iniciais do rito sumaríssimo, houve aumento do prazo (de 50 para 99 dias corridos); para as audiências Iniciais do rito ordinário, houve diminuição do prazo (de 104 para 99 dias corridos); para as audiências UNAs do rito sumaríssimo, houve aumento do prazo (de 98 para 106 dias corridos); para as Instruções do rito sumaríssimo houve aumento do prazo (de 226 para 282 dias corridos); para as Instruções do rito ordinário, houve aumento do prazo (de 249 para 295 dias corridos). No que concerne às audiências UNAs do rito ordinário, a pesquisa atual realizada não localizou designação desse tipo de audiência.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Há 32 (trinta e duas) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Consultado o painel de audiências no sistema PJe, constatou-se que não há audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias inquiritórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

O cumprimento de cartas precatórias inquiritórias deverá ocorrer por videoconferência, utilizando-se de outro meio quando ausentes condições para tanto, na forma do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2022, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciais de primeiro grau.

Sobre a estruturação da pauta de audiências, a Unidade afirmou, no relatório de autoinspeção, que aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas (item 3.5 da Seção V - Dados Estatísticos), e sobre os critérios aplicados, esclareceu que: *São utilizados os critérios de análise de parte e advogados. Processos, em tese, mais simples são agrupados em determinados horários. Sempre que possível processos com as mesmas partes são colocados no mesmo dia em horários próximos.*

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 4/4/2022 a 4/5/2022, verificou-se, por amostragem, que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta otimizada, como indicado na autoinspeção, escalonando os processos por similaridade de reclamadas. Por exemplo, cita-se a pauta do dia 19/4/2022 em que foram realizadas 12 (doze)

audiências na “Sala 1 – Principal”, das quais 5 (cinco) em relação à reclamada COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.”.

Em consulta ao sistema PJe, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 20 (vinte) processos da fase de conhecimento, aparentemente sem inconsistências.

A consulta ao sistema PJe da Unidade, em 9/5/2022, não localizou o *chip* “Incluir em Pauta”.

Verificou-se, ainda, que na tarefa “Triagem Inicial”, constam 12 (doze) processos novos, sendo o mais antigo de 22/4/2022, todos pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

TABELAS DIAS-JUIZ

Registre-se que a Unidade contou com a média de 47,9 dias-juiz no período de 4/2021 a 3/2022. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 17 (dezesete) dias, atuando concomitantemente.

É possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição 1/8/2021 a 17/4/2022), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 51, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição abril/2021 a março/2022, e questões fáticas havidas na Unidade.

O item 10.2 pode não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A 1ª Vara do Trabalho de Catanduva está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de São José do Rio Preto, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

O plano de trabalho apresentado pelo CEJUSC disponibilizou a quantidade de 117 (cento e dezesete) audiências para esta Unidade para o período de seis meses - de outubro de 2021 a março de 2022.

A Unidade informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC (Seção V, “3.4.1”).

Ao enviar processos para realização de conciliação ou mediação no CEJUSC, a Unidade designa mediador para a realização das audiências no CEJUSC que atende sua jurisdição, nos termos da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021, de 3 de agosto de 2021 (Seção V, “3.4.2”).

Por fim, a Unidade informou que o Juiz Substituto Auxiliar Fixo passou a designar audiências de mediação semanalmente (Seção V, “3.4”).

O relatório “Processos remetidos ao CEJUSC” do SAOPJe aponta que, no período de 11/8/2021 (dia posterior à última Correição) até 9/5/2022 (data da execução do relatório) houve o encaminhamento de 311 (trezentos e onze) processos ao CEJUSC de São José do Rio Preto.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA

Os processos abaixo mencionados foram analisados no dia 9/5/2022, tendo sido elencados os normativos reincidentes em descumprimento desde a última Correição Ordinária até o presente levantamento, bem como aqueles que passaram a ser cumpridos a partir da análise pós-correicional

- **artigo 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - a Unidade passou a cumprir o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes. Em que pese a busca realizada por meio do *chip* “Parte sem CPF/CNPJ” tenha localizado 20 (vinte) processos com a mencionada pendência, nos processos 0010028-32.2022.5.15.0028 e 0010373-95.2022.5.15.0028, por amostragem, não consta o número do CPF/CNPJ das reclamadas, havendo, inclusive, certidão da Unidade informando que realizou pesquisa junto ao Infojud e não obteve sucesso, tendo ainda, neste último processo, sido concedido prazo para a parte reclamante prestar tal informação.

No PJeCor, a Unidade esclareceu, em 30/3/2022, sobre as determinações do pós-correição, o seguinte:

“a verificação do chip "Parte sem CPF/CNPJ" é feita com regularidade. Até a presente data (30/03/2022) foi feita a verificação de todos os processos e saneados, quando possível, conforme os seguintes exemplos:

0010783-27.2020.5.15.0028 – anotado o CNPJ informado pela empresa na contestação

0010254-37.2022.5.15.0028 – embora tenha constado o CNPJ na petição inicial, o autor, ao cadastrar o processo, não o fez pelo CNPJ. Foi feita a retificação.

Permanecem com o chip “Parte sem CPF/CNPJ” sete processos em 30/03/2022.

São processos os processos nos quais não foi possível localizar o CPF/CNPJ perante o sistema INFOJUD (devido à existência de homônimos ou por não retornar nome correspondente). Nesses processos foi proferido despacho determinando que a parte informe o número do CPF/CNPJ ou nome correto da reclamada ou determinada intimação por oficial especialmente nos casos em que o autor alega desconhecimento sobre o número correto.

ATSum 0010028-32.2022.5.15.0028 - com despacho

ATSum 0010029-17.2022.5.15.0028 - com despacho

ATSum 0010127-02.2022.5.15.0028 - com despacho

ATSum 0010166-67.2020.5.15.0028 - com despacho

ATSum 0010211-03.2022.5.15.0028 - com despacho

ATSum 0010264-81.2022.5.15.0028 - com despacho

ATOrd 0011876-98.2015.5.15.0028 - com despacho

ATSum 0010429-07.2017.5.15.0028 - A SENTENÇA TRANSITOU EM JULGADO EM FACE DE RECLAMADA SEM CNPJ - NÃO FOI POSSÍVEL ALTERAR. NO INFOJUD E JUCESP NÃO CONSTA ESSA EMPRESA”.

- **artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - no processo 0010440-31.2020.5.15.0028 foi observada a regularização, tendo em vista que após o apontamento efetuado no relatório pós-correição de que “*houve apresentação de laudo pericial no dia 18/11/2021 e o processo encontra-se paralisado desde a citada data*”, por despacho de 19/3/2022 foi determinada a intimação das partes

para que se manifestassem sobre o laudo pericial e honorários.

A Unidade passou a cumprir o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em uma análise por amostragem, uma vez que, por exemplo, no processo 0010342-75.2022.5.15.0028, que trata de “Idoso/pagamento de salário”, que foi distribuído em 5/4/2022, houve despacho em 8/4/2022 designando audiência Inicial para o dia 26/7/2022. Também o processo 0011890-09.2020.5.15.0028, que trata de “Idoso”, houve audiência de Instrução em 18/4/2022, apresentadas razões finais em 26 e 30/4/2022, e o processo sentenciado em 9/5/2022.

Quanto ao gerenciamento dos processos de “tramitação preferencial” pelos mecanismos *chips*, determinado no relatório pós-correicional, em pesquisa ao sistema PJe, verificou-se que, dos 216 (duzentos e dezesseis) processos de tramitação preferencial na Unidade da fase de conhecimento, 20 (vinte) não possuem qualquer *chip* a eles vinculados. Por exemplo, o processo 0011164-40.2017.5.15.0028 que trata de “Acidente de Trabalho”.

Imperioso registrar que, sobre os processos com “tramitação preferencial”, e a determinação para que a Unidade informasse as medidas adotadas para o efetivo controle dos processos, em manifestação no PJeCor, em 30/3/2022, a Unidade esclareceu:

“O processo 0010440-31.2020.5.15.0028 foi levado à conclusão no dia 16/03/2022, tendo sido proferido despacho em prosseguimento.

Ainda restam processos de tramitação preferencial nessa situação, especialmente em face dos processos nos quais constam empresas do Grupo Virgolino, que tiveram recuperação judicial deferida.

São empresas que não fazem acordo e que deixaram que quitar suas dívidas, gerando um passivo expressivo de processos nas 3 fases.

Já foram feitas mais de 200 certidões de habilitação de crédito, razão pela qual ainda não foi possível, considerado o volume de trabalho, tramitar todos os processos.

Medidas que estão sendo tomadas:

É feita a revisão constante de todos os chips que constem tramitação preferencial e movimentação do maior número possível por dia dos processos nessa situação”.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA

- Quanto ao uso de GIGS, em pesquisa realizada ao sistema PJe da Unidade em 9/5/2022, constatou-se haver 744 (setecentos e quarenta e quatro) processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização.

O montante de processos com prazo vencido acima engloba processos de todas as fases processuais, porquanto inexistente essa classe de filtro na ferramenta GIGS.

Em relação à determinação do pós-correição para que a Unidade informasse se houve participação dos servidores no curso de capacitação para utilização da funcionalidade GIGS e mecanismo *chips*, em manifestação de 30/3/2022 a Unidade informou:

“Houve a participação de 4 servidores no curso de capacitação para utilização da funcionalidade GIGS e mecanismo *chips*, embora nem todos tenham concluído a atividade avaliativa. Não obstante, os benefícios da sua correta utilização são ressaltados com frequência e os servidores que não participaram do curso foram capacitados pelos servidores que participaram”.

- Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, em pesquisa realizada em 9/5/2022 no sistema PJe da Unidade, constatou-se, por amostragem, que o processo 0011604-31.2020.5.15.0028 possui o *chip* “Admissibilidade - RO”, contudo já se encontra na tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior”, tendo a Unidade deixado de atualizar o mecanismo ou não o excluiu, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho.

Sobre as ferramentas GIGS e *chips*, a Unidade apresentou o seguinte esclarecimento, em 30/3/2022: “O saneamento dos mecanismos de GIGS e CHIPS é feito diariamente, no maior número de processos possível”.

- **Recomendação CR nº 7/2017** - no relatório pós-correicional foi apontado que a Unidade não cumpria a Recomendação CR nº 7/2017, uma vez que era o perito quem indicava a data e o local da realização da perícia, sem qualquer especificação.

Em pesquisa realizada no sistema PJe, em 9/5/2022, por amostragem, constatou-se que no processo 0010205-93.2022.5.15.0028 a Unidade adotou o mesmo procedimento acima mencionado, qual seja, na audiência de 20/4/2002, houve a nomeação do perito, constando, contudo, na ata, que o perito deveria informar diretamente às partes, através de seus patronos, por e-mail, bem como nos autos, a data e o horário da perícia, e confirmar o local de sua realização. Desse modo, houve o descumprimento do disposto na Recomendação CR nº 7/2017, já que não foi definido o local da perícia, tampouco o objeto a ser periciado. Assim também ocorreu no processo 0011390-06.2021.5.15.0028, em audiência realizada em 31/3/2022.

No particular, registre-se a manifestação da Unidade no Sistema PJeCor, em 30/3/2022:

“A r. determinação foi acatada e está sendo cumprida, conforme exemplos abaixo:

0011597-05.2021.5.15.0028

0011348-54.2021.5.15.0028

0011581-51.2021.5.15.0028

0011294-88.2021.5.15.0028

0011162-31.2021.5.15.0028”.

- **Comunicado GP-CR nº 12/2021, de 25 de maio 2021** - em pesquisa realizada no sistema PJe da Unidade em 9/5/2022, não foi possível constatar o cumprimento do Comunicado GP-CR nº 12/2021, que dispõe sobre a utilização do sistema AUD 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, tendo em vista que, por amostragem, nos processos 0011890-09.2020.5.15.0028 e 0010782-76.2019.5.15.0028, em audiências realizadas, respectivamente, em 18 e 29/4/2022, houve, nas atas, a disponibilização dos *links* de acesso às gravações das audiências, contudo há necessidade de senha, que tinha que ser previamente solicitada à Unidade.

- **Ordem de Serviço nº 01/2022, de 18 de janeiro de 2022** - cumprido. Nos processos 0010108-64.2020.5.15.0028 e 0011431-70.2021.5.15.0028, que não são casos de segredo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados, observou-se que a Unidade realizou as audiências em 12/4/2022 em plataforma de videoconferência, tendo constado, nas respectivas atas, que as audiências estavam sendo gravadas, imprescindível ao registro dos atos jurídicos-processuais realizados na sessão, porém, sem indicação de armazenamento em banco de dados, sendo certo ainda que os *links* foram disponibilizados na própria ata. Não consta da ata de audiência a indexação da gravação audiovisual, que consiste na indicação dos temas, com base no tempo de duração da gravação audiovisual, do espaço temporal no qual cada tema ou tema complementar é abordado, em relação a cada um dos depoimentos colhidos. Entretanto, houve a transcrição em ata dos depoimentos tomados.

Sobre o Comunicado GP-CR nº 2/2020, quanto à determinação do relatório pós-correição de disponibilização do *link* de gravação da audiência em que ocorra a produção de prova oral, bem como a observação dos novos regramentos estabelecidos para a documentação da ata de audiência, apresentou a Unidade a seguinte manifestação, em 30/3/2022: “*As normas relativas à gravação e transcrição e disponibilização de link, das audiências de instrução telepresenciais têm sido observadas*”.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0010342-22.2015.5.15.0028, distribuído em 9/2/2015, com 2.607 (dois mil, seiscentos e sete) dias e está monitorado por meio da ferramenta GIGS.

O processo acima mencionado não constou como o mais antigo na última correição ordinária (0010324-98.2015.5.15.0028) e, em consulta ao sistema PJe, em 6/5/2022, verificou-se que ele se encontra na tarefa “Prazos Vencidos” desde 19/4/2022.

Os demais processos 0012761-15.2015.5.15.0028, 0010410-35.2016.5.15.0028, 0010834-77.2016.5.15.0028 e 0011034-84.2016.5.15.0028 também encontram-se monitorados por meio da ferramenta GIGS e não constaram como mais antigos na última correição.

O relatório pós-correição determinou que a Unidade desse andamento no processo 0012646-91.2015.5.15.0028 com a maior brevidade possível. Determinou também que a Vara informasse as providências adotadas para o controle dos processos mais antigos pendentes de finalização da instrução.

A Unidade, em 30/3/2022, informou que o processo 0012646-91.2015.5.15.0028 foi remetido ao Eg. TRT 15ª Região em 24/02/2022 e esclareceu ainda que “*foram extraídos relatórios e identificados, em princípio, os dez processos com maior tempo de tramitação da unidade, com lançamento do GIGS correspondente, para andamento e acompanhamento*”.

Por fim, na mesma oportunidade, foi determinado que a Unidade realizasse a extração de relatórios para acompanhamento processual, especialmente daqueles com maior tempo de tramitação, para que eles fossem identificados e devidamente tramitados, se o caso, devendo a Unidade mencionar exemplos.

A Unidade, em 30/3/2022, nos autos do PJeCor informou (Id. 1324309):

“Foram extraídos relatórios e identificados, em princípio, os dez processos com maior tempo de tramitação da unidade, com lançamento do GIGS correspondente, para andamento e acompanhamento, conforme exemplos

abaixo: 0010342-22.2015.5.15.0028

0012761-15-2015.5.15.0028

0010410-35-2016.5.15.0028

0010834-77.2016.5.15.0028

0011034-84.2016.5.15.0028

0011666-13.2016.5.15.0028

0011779-64.2016.5.15.0028

0011802-10.2016.5.15.0028

0011900-92.2016.5.15.0028

0012577-25.2016.5.15.0028”

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0010342-22.2015.5.15.0028, cuja entrada na fase ocorreu em 13/5/2015.

Da análise das listas de processos mais antigos em tramitação, bem como daqueles com a tramitação mais antiga, depreende-se que **foram tomadas algumas providências** para o devido controle dos processos mais antigos pendentes de finalização da instrução, tais como a rotineira extração de relatórios para acompanhamento processual, especialmente daqueles com maior tempo de tramitação e identificação e tramitação prioritária.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se não haver subcaixas com processos da fase de conhecimento.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade descumpre os normativos, conforme já observado nos processos 0010205-93.2022.5.15.0028 e 0011390-06.2021.5.15.0028, pois apesar de não exigir depósito prévio para Perito, na ata de audiência ou no despacho em que há determinação de realização de perícia, falta-lhe a delimitação da diligência, com a indicação exata do local em que deve ser realizada a perícia e a identificação do objeto a ser periciado.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, foram observados processos em que tenha havido cobrança ou cominação de destituição. Cito, como exemplo, o processo 0011361-87.2020.5.15.0028.

O relatório pós-correição determinou que a Unidade informasse as providências adotadas para o devido controle das perícias e para a implementação do procedimento de destituição do perito que não observasse os prazos fixados, mencionando exemplos.

Em manifestação enviada pela Unidade, em 30/3/2022, informaram que:

“Foram feitos despachos em vários processos com laudo em atraso e sem justificativa do perito concedendo prazo para apresentação. Em muitos casos, houve pedido de dilação de prazo dos senhores peritos devido ao acúmulo em razão dos efeitos da pandemia e diferenças sazonais e de início/término da safra. Em outros, nos quais se verificou a ausência de apresentação de laudo sem qualquer justificativa após o abrandamento das restrições da Pandemia do

Coronavírus foi proferido despacho para apresentação do laudo sob pena de destituição, conforme exemplos abaixo:
0011031-56.2021.5.15.0028

0011081-82.2021.5.15.0028

0011097-36.2021.5.15.0028

0011029-86.2021.5.15.0028

0010290-50-2020.5.15.0028”

Foi determinado também que a Unidade justificasse o motivo pelo qual não realizou reunião com os peritos, bem como procedesse à efetiva reunião, ainda que telepresencial, anexando cópia da ata no sistema PJeCor.

A Unidade, na mesma oportunidade, esclareceu:

“A reunião não havia sido realizada em razão das restrições da pandemia do Coronavírus. Acatou-se a orientação da Corregedoria e foi realizada reunião telepresencial, no dia 28/03/2022, com os senhores Peritos, conforme Ata de reunião que segue anexa. Os Magistrados, em outra reunião telepresencial realizada no mesmo dia, decidiram voltar a usar o modelo de despacho/ata de audiência para designação de perícia com prazos pré-fixados para entrega de laudo, manifestação das partes e esclarecimentos”.

Dessa análise, conclui-se que a Unidade **alterou parcialmente sua forma de trabalho**, que ainda prejudica a gestão processual.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade passou a cumprir o disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determina a prova pericial, como se vê no processo 0011381-44.2021.5.15.0028.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O Juiz Titular WAGNER RAMOS DE QUADROS **não tem** em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/3/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside nos limites da jurisdição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto em auxílio fixo MAURO CÉSAR MORELI (APD desde 07/01/2022) **não tem** em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/3/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; está autorizado a residir fora do município sede da circunscrição em que atua (PA nº 0017200-68.2007.5.15.0895); e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, extraído em 6/5/2022, aponta 242 (duzentos e quarenta e dois) processos, assim, aparentemente, a Unidade não o utiliza para controle e gerenciamento dos processos que devem ser enviados à conclusão do magistrado para a prolação de sentença.

Observa-se que, durante a realização do pós-correição, foi apurada a existência de 262 (duzentos e sessenta e dois) processos em referido relatório.

Diante disso, referido relatório determinou que a Unidade justificasse o elevado número de processos constantes do relatório e procedesse ao saneamento, tramitando os processos e

corrigindo eventuais inconsistências.

A Unidade, nos autos do PJeCor, informou, em 30/3/2022 (Id. 1324309):

“Após o saneamento, o número foi reduzido 199 processos no relatório "Audiências Realizadas, sem Conclusão" (considerado o lapso de 30 dias). A extração do relatório será feita com regularidade, a fim de se obter a redução do número de processos na fase.”

Foi determinado também que a Vara levasse os processos à conclusão, assim que vencidos os prazos para as razões finais.

A Unidade, na mesma oportunidade, esclareceu: “A unidade tem dado prioridade aos processos com prazo de razões finais vencido ou instrução encerrada, a fim de dar cumprimento ao normativo. A anotação do GIGS “CON – RAZÕES FINAIS” tem sido observada com muita atenção a fim de se evitar ao máximo o atraso na remessa dos processos conclusos ao Magistrado”.

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PÓS-PAUTA

A pesquisa efetuada no período em 6/5/2022 ratifica que houve o cumprimento das determinações e recomendações da última correição ordinária realizada.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 709 (setecentos e nove) processos aguardando a primeira audiência e 1.373 (mil, trezentos e setenta e três) aguardando o encerramento da Instrução, 57 (cinquenta e sete) aguardando prolação de sentença, 400 (quatrocentos) aguardando cumprimento de acordo e 1.116 (mil, cento e dezesseis) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 3/2022). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, observa-se que havia 7 (sete) embargos de declaração pendentes até Março de 2022. Registre-se, também, haver 12 (doze) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos (6/5/2022), verificou-se que **há petições pendentes de análise**, com requerimento de antecipação de tutela nos processos 0011257-93.2021.5.15.0082 e 0010054-30.2022.5.15.0028. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 29,1, contra 44,9 do grupo e 40,2 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em Março de 2022 havia 185 (cento e oitenta e cinco) Recursos Ordinários, 4 (quatro) Recursos Adesivos e 3 (três) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

Os gráficos indicam a tendência de aumento e posterior diminuição de casos novos e, em contrapartida, o aumento e posterior estabilidade dos resolvidos, no caso dos embargos de declaração, considerando o período de 1/2022 a 3/2022. No caso das tutelas provisórias pendentes de julgamento, os gráficos indicam a tendência de diminuição e posterior aumento de casos novos e, em contrapartida, o aumento dos resolvidos, considerando o mesmo período.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está **aquém** dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 73,0 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice - 103,8- e o E.Tribunal, em geral, soluciona 98,9 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 4/2021 a 3/2022.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 8/2021 a 3/2022, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 43%.**

O índice resulta da proporção entre os 396 (trezentos e noventa e seis) acordos homologados na fase de conhecimento e os 930 (novecentos e trinta) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 meses de 4/2021 a 3/2022**, a Unidade solucionou 1.456 (mil, quatrocentos e cinquenta e seis) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 622 (seiscentos e vinte e dois) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 43%.**

Já **a Taxa de Conciliação Líquida do respectivo Fórum, nos 12 meses de 4/2021 a 3/2022, é de 40%**, índice que resulta da proporção entre os 1.202 (mil, duzentos e dois) acordos homologados na fase de conhecimento e os 3.031 (três mil, trinta e um) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

JUÍZO 100% DIGITAL

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe (6/5/2022), foram encontrados 73 (setenta e três) processos tramitando sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Todavia, **não se verificou** a correta anotação da identificação do “Juízo 100% Digital” mediante funcionalidade própria no sistema PJe para conferir maior celeridade à tramitação processual neste regime especial. Cito, como exemplos, os processos 0010087-20.2022.5.15.0028 e 0010407-70.2022.5.15.0028.

Não é demais salientar que o processamento dos feitos pelo regime do “Juízo 100% Digital” constitui faculdade dos litigantes, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 345 do CNJ. O seu caráter opcional, todavia, não exclui as diretrizes fixadas por meio da Resolução Administrativa nº 5/2021 de 15/4/2021, que dispõe sobre a adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região ao “Juízo 100% Digital”, conforme Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, realizou-se nova verificação dos problemas já apontados, de modo a examinar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do sistema e-Gestão até 31/3/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, nos dias 4/5/2022 e 5/5/2022, em que se verificou o descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

Foram feitas as seguintes determinações no relatório pós-correicional:

Constatação: Não houve alteração no procedimento da Unidade, exceto pela inclusão, no despacho inaugural, da determinação para que as partes informem seus dados bancários. Contudo, não é determinado o depósito do valor incontroverso, como observado por amostragem nos processos 0012615-71.2015.5.15.0028 e 0011974-15.2017.5.15.0028. Ademais, como notado no processo 0010006-13.2018.5.15.0028, ainda ocorre nova conclusão para determinar a tréplica da reclamada em 8 (oito) dias. Se necessária perícia contábil, é determinada a entrega do laudo em 30 (trinta) dias, após o que os autos são levados a conclusão para intimar as partes para manifestação em 8 (oito) dias, como notado no processo 0010497-54.2017.5.15.0028. Por fim, não é praxe da Unidade realizar audiências de conciliação na fase de liquidação. Determinação descumprida.

Deverá a Unidade, no prazo de 15 (quinze) dias, justificar o descumprimento e adotar providências para customizar os despachos iniciais da fase de liquidação, inclusive por meio das práticas recomendadas neste item da Ata de Correição, notadamente quanto à apresentação de cálculos pelas partes em prazo comum, à determinação para depósito do valor incontroverso, realização de audiências de conciliação ou mediação e concentração de atos na fase de liquidação.

Em resposta, a Unidade disse que:

A partir de 29/03/2022, após reunião virtual realizada em 28/03/2022, os Magistrados que atuam na unidade acataram a recomendação constante na Ata de Correição e Relatório Pós Correição e decidiram adotar o modelo de despacho sugerido que concentra o maior número de atos a fim de impulsionar o processo durante toda a fase de liquidação.

Ficou decidido ainda a inclusão, no modelo de despacho, da determinação para depósito do valor incontroverso, salvo hipóteses legais, como processos em que figurem entes públicos e empresas e recuperação judicial e falência.

Decidiu-se também pela inclusão, sempre que possível, e encaminhamento de processos da fase de liquidação ao CEJUSC

Decidiu-se outrossim pela reformulação do despacho que designa perícia contábil, com redução de prazos.

Em 29/03/2022 foi realizada reunião com os peritos contábeis a fim de fixar prazo compatível com a demanda e exposição das alterações determinadas, conforme Ata em anexo.

Inicialmente, cumpre ressaltar que, consoante a resposta acima transcrita, foram percebidas mudanças no procedimento apenas após a Unidade ter tomado ciência do relatório pós-correicional e exauridos os prazos dados, o que ocorreu em 30/3/2022, quando a Unidade se manifestou.

Outrossim, realizada a autoinspeção de 14/2/2022 a 25/2/2022, foi apontado o descumprimento da Recomendação CR nº 05/2019.

Assim sendo, verificou-se que a Unidade manteve até certo ponto o procedimento apontado no pós-correição, como observado nos processos 0011170-13.2018.5.15.0028 e 0012054-76.2017.5.15.0028. Mas, a partir de abril de 2022, modificou os termos do despacho inaugural, passando a determinar o prazo comum de 15 (quinze) dias para as partes apresentarem cálculos e prazo comum de 8 (oito) dias, independentemente de intimação, para impugnações, como observado nos processos 0012124-25.2019.5.15.0028 e 0011422-45.2020.5.15.0028.

Por outro lado, embora não haja irregularidades quanto ao cumprimento das obrigações de fazer, mantém o apontado na ata de correição anterior a fragmentação de tarefa quanto a este ponto. Isto é, após o trânsito em julgado, a Unidade não determinou a apresentação de cálculos no despacho inaugural, mas somente reiterou as obrigações de fazer, como observado nos processos 0010945-85.2021.5.15.0028, 0010927-35.2019.5.15.0028 e 0011415-87.2019.5.15.0028, todos na tarefa “Prazos Vencidos” e sem tramitação, alguns a cerca de 3 (três) meses, desde 9/2/2022, 18/2/2022 e 22/3/2022. Esse procedimento ofende a concentração de atos prevista pela retromencionada recomendação e produz o atraso na tramitação, com represamento de processos em tarefas intermediárias, o que é algo relevante nesta Unidade, como será abordado em tópico próprio deste parecer. Tal situação decorre da inobservância dos incisos II e IV do art. 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

Quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho limita-se a ordenar que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias, situação verificada nos processos 0011105-13.2021.5.15.0028, 0011316-83.2020.5.15.0028 e 0011121-98.2020.5.15.0028.

Ressalta-se que o procedimento adotado cria a necessidade de outras conclusões para efetivar o prosseguimento do processo, o que contribui para o aumento do lapso entre a nomeação do profissional, a entrega do laudo e a decisão homologatória, elastecendo, sobremaneira, a

tempo do processo na fase, o que vai de encontro à celeridade e efetividade.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, como é o caso dos processos acima apontados e do processo 0011215-17.2018.5.15.0028, este com atraso superior a 1 (um) ano, não houve cobrança ou cominação de destituição. Ademais, neste último processo e assim também no feito 0010266-27.2017.5.15.0028, houve falha na notificação pelo sistema, de modo que a demora em tomar providências fez com que haja, nesses processos, perícia contábil pendente desde 2/10/2020 e 21/11/2020 respectivamente, em violação ao normativo já apontado. Em situação semelhante está o processo 0011862-46.2017.5.15.0028, em que a perícia foi designada em 17/3/2022, mas, aparentemente, só houve intimação do perito após nova conclusão, conforme despacho de 5/5/2022, sem que o laudo tenha sido apresentado até o momento.

Em manifestação enviada pela Unidade, informaram que foram realizadas reuniões com os peritos que lá atuam. Tal providência tem o objetivo de esclarecer a relevância da assistência que prestam e de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional.

Apurou-se, ainda, que no despacho inaugural da fase, é determinado que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, para imediata liberação.

Vê-se, também, quanto ao despacho inaugural, que a Unidade cumpre a diretriz para que seja determinado às partes o fornecimento de dados bancários para futuras transferências, cumprindo, portanto, o disposto no parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 3/2020.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Houve a seguinte determinação, que foi dada no pós-correição:

Constatação: Da análise dos processos 0012615-71.2015.5.15.0028 e 0011974-15.2017.5.15.0028, localizados por amostragem, verifica-se que não houve alteração do procedimento da Unidade, que não realiza audiências de conciliação na fase de liquidação, senão eventualmente encaminhando ao CEJUSC a requerimento das partes, como observado no processo 0011313-36.2017.5.15.0028. **Determinação descumprida.**

Deverá a Unidade, no prazo de 15 (quinze) dias, justificar o descumprimento e intensificar a realização de audiências de conciliação ou mediação, inclusive encaminhando processos ao CEJUSC.

Assim, considerando a resposta dada pela Unidade no item anterior, e que, nos processos mencionados anteriormente, todos localizados por amostragem, não foi verificada a designação de audiência de conciliação, passa-se à seguinte análise.

Os dados do sistema Saopje mostram que foram realizadas apenas 2 (duas) audiências do tipo “Conciliação em Execução” no período de janeiro a março de 2022, subsequente ao aferido no pós-correição. Ocorre que o sistema PJe concentra neste tipo as audiências de processos da liquidação e da execução, por inexistir categoria específica para aquela fase. Assim, consulta a tais processos demonstrou serem ambos da execução, feitos 0011271-50.2018.5.15.0028 e 0011552-74.2016.5.15.0028, portanto, não foram realizadas audiências da liquidação na Unidade no período. Concorre para essa conclusão o fato de não existirem processos da liquidação na tarefa “Aguardando audiência”.

Outrossim, conforme variável 434 do sistema e-Gestão, foram remetidos apenas 9 (nove) processos da liquidação ao CEJUSC no período. Após detalhamento do relatório, verificou-se que não houve remessa em janeiro e março de 2022, mas somente em fevereiro de 2022.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

No pós-correição, verificou-se o cumprimento, pela Unidade, das determinações dadas na última ata de correição. Contudo, em consulta às petições pendentes de análise, por amostragem, foi notado o expediente de 21/3/2022 ainda não apreciado, com informação de depósito de valores, relativo ao processo 0011834-78.2017.5.15.0028.

Quanto a este item em particular, salienta-se que as petições com informações de dados bancários também devem receber atenção prioritária, posto que necessárias aos procedimentos de liberação previamente determinados, como no caso dos feitos 0002245-09.2010.5.15.0028, petição de 4/8/2021, 0012165-94.2016.5.15.0028, de 11/3/2022, e 0011920-83.2016.5.15.0028, de 15/3/2022, todas pendentes de apreciação.

A demora em liberar valores depositados em contas judiciais demonstra a ausência de priorização da atividade e viola os prazos dos arts. 226 e 228 do CPC, do inciso II do art. 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e da Recomendação CR nº 8/2017.

No particular, vê-se que para análise na fase de liquidação, existem 264 (duzentos e sessenta e quatro) expedientes pendentes na Unidade, acerca de diversos assuntos.

Quanto ao já mencionado processo 0002245-09.2010.5.15.0028, observou-se que a Unidade determinou a liberação do saldo remanescente à reclamada, o que se encontra pendente de efetivação. Contudo, não há nos autos elementos que indiquem que a Unidade realizou a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face da mesma devedora antes da devolução do valor remanescente, em descumprimento ao artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, embora na última ata de correição tenha sido apontado o cumprimento dos normativos relativos à requisição de honorários, nova pesquisa demonstrou que a Unidade não observou, em alguns casos, as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, com determinação tão logo registrado o trânsito em julgado, como apurado no processo 0012124-25.2019.5.15.0028.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Após análises efetuadas por ocasião do pós-correição, determinou-se que:

Constatação: Conforme dados do e-Gestão de 31/12/2021, houve redução de 559 (quinhentos e cinquenta e nove) para 515 (quinhentos e quinze) processos com decisões de liquidação pendentes. Outrossim, por amostragem foram localizados 165 (cento e sessenta e cinco) processos com *chip* “Cálculo - aguardar contadoria” e 178 (cento e setenta e oito) com registro de prazo “LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS”. Neste sentido, cumpre ressaltar que boa parte desses processos estão identificados ao mesmo tempo com o *chip* e registro de prazo referidos, quando somente este último deveria ser utilizado para ser evitado o retrabalho, nos termos do § 6º do artigo 11 da Ordem de Serviço nº 4/2021. Cita-se por amostragem os processos 0003373-93.2012.5.15.0028 e 0011304-40.2018.5.15.0028, este último marcado indevidamente, haja vista que não está apto à homologação de cálculos, por pender perícia contábil. **Determinação parcialmente cumprida.**

Deverá a Unidade, no prazo de 15 (quinze) dias, justificar o descumprimento, adotar providências para a observância da Ordem de Serviço nº 4/2021, em especial do art. 11, § 6º, e sanear os registros utilizados indevidamente, a fim de que haja o efetivo acompanhamento dos processos aptos à homologação de cálculos.

Em resposta, a Unidade informou que:

Não obstante o esforço da equipe, em razão volume de trabalho ainda não havia sido possível regularizar a retirada do CHIP "Cálculo - aguardar contadoria" para manutenção apenas do GIGS "LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS".

O saneamento foi feito, conforme determinado.

Isto posto, em relação aos dados aferidos no pós-correição, foi verificado o aumento de 515 (quinhentos e quinze) para 534 (quinhentos e trinta e quatro) processos com decisões de liquidação pendentes.

Desses, não há como verificar com certeza os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois foram identificadas diversas inconsistências na utilização do registro de prazo “LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS”, que é utilizado pela Unidade para esta finalidade. Por exemplo, há processos que não estão aptos, mas possuem tal registro no sistema GIGS, como os feitos 0010155-77.2016.5.15.0028 e 0010321-36.2021.5.15.0028, ambos aguardando esclarecimentos periciais, que não foram apresentados até o momento, e o feito 0010431-16.2013.5.15.0028, que possui prazo em aberto até 4/5/2022 para as partes se manifestarem. Este último, inclusive, é o que possui registro com vencimento mais antigo, em 9/12/2021.

Outrossim, nem sempre a data de vencimento no sistema GIGS corresponde à situação real, como se observa no processo 0010155-77.2016.5.15.0028, em que o registro venceu em 31/3/2022, mas o processo só se tornou apto em 12/4/2022.

Dito isto, o processo 0010880-61.2019.5.15.0028 é o mais antigo apto, desde 8/2/2022, há quase 3 (três) meses, tendo sido localizado por amostragem, uma vez que possui registro de prazo vencido em 31/3/2022, data em que há diversos outros processos vencidos. O tempo sem tramitação e as inconsistências no uso do sistema GIGS apontados violam o dever de gestão por ferramentas e o prazo de tramitação efetiva previstos no art. 2º, II e § 4º, da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

Concorre para essa conclusão a constatação de que há 107 (cento e sete) processos com registro “LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS”, dos quais 32 (trinta) e dois estão vencidos, como os acima apontados.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Determinou-se à Unidade, no pós-correição, o que está abaixo transcrito:

Constatação: Foram localizados 38 (trinta e oito) processos sem registro de prazo na tarefa “Cumprimento de Providências” da liquidação, o mais antigo é o processo 0010055-93.2014.5.15.0028, na tarefa desde 10/2/2020, além de 48 (quarenta e oito) registros vencidos na fase. Por amostragem foram localizados as seguintes situações: o processo 0010782-47.2017.5.15.0028 possui registro de prazo com campo “descrição” vazio; o processo 0011711-75.2020.5.15.0028 está sem o chip “Falência ou Recuperação Judicial”; e o processo 0010169-95.2015.5.15.0028 está indevidamente com o chip “Cálculo - homologar”. **Determinação descumprida.**

Deverá a Unidade, no prazo de 15 (quinze) dias, justificar o descumprimento e adotar providências para a utilização das orientações da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

A Unidade, na sequência, respondeu que:

Não obstante o esforço da equipe, em razão volume de trabalho ainda não havia sido possível regularizar.

Foram feitas as correções determinadas.

Isto posto, considerando que a Ordem de Serviço CR nº 04/2021 foi revogada pela Ordem de Serviço CR nº 03/2022, e que esta última dispensou a retificação dos registros anteriores, passa-se às constatações havidas diante de nova pesquisa, que se somam ao que já foi apontado no item anterior quanto às inconsistências identificadas.

Não são acompanhados por chips ou GIGS os já mencionados processos 0010945-85.2021.5.15.0028, 0010927-35.2019.5.15.0028 e 0011415-87.2019.5.15.0028, todos na tarefa “Prazos Vencidos” e sem tramitação, alguns a cerca de 3 (três) meses. Tal situação ofende o inciso II e o § 4º do art. 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, porquanto decorre da fragmentação de tarefas, falta de tramitação superior a 30 (trinta) dias e não cumprimento do dever de gestão por meio das ferramentas disponíveis, dentre as quais o chips e o GIGS.

Ademais, há 60 (sessenta) registros vencidos no sistema GIGS, o mais antigo desde 24/05/2021, referente ao processo 0011301-27.2014.5.15.0028. Também há cerca de 8 (oito) atividades sem prazo, dentre as quais aquelas dos processos 0002654-82.2010.5.15.0028, 0034400-85.1998.5.15.0028 e 0011498-74.2017.5.15.0028, respectivamente com as seguintes descrições: “LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS”, “LIQ - RESPOSTA” e “LIQ - CERTIFICAR SALDO ZERADO E ARQUIVAR”. Há flagrante inconsistência, haja vista que, conforme Manual do PJe disponibilizado pelo CSJT, não é possível acompanhar o vencimento de prazo no sistema GIGS sem preenchimento do campo “Data Prazo”, que está vazio nesses casos, em flagrante inconsistência. Isto é, tais processos são exceções à prática da própria Unidade.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Foi determinado o seguinte no relatório do pós-correição:

Constatação: Embora tenha sido regularizada a situação dos processos apontados nesse item da Ata de Correição, houve novamente o arquivamento provisório indevido de 4 (quatro) processos da fase de liquidação. Por amostragem, verificou-se tratar-se de Embargos de Terceiros transitados em julgados com determinação para arquivamento definitivo, como observado nos processos 0011473-56.2020.5.15.0028 e 0011517-75.2020.5.15.0028. **Determinação descumprida.**

Deverá a Unidade, no prazo de 15 (quinze) dias, justificar o descumprimento, sanear os referidos processos e adotar providências para a regular tramitação nos fluxos de arquivamento provisório e definitivo.

Assim sendo, a Unidade se manifestou como segue:

O envio ao arquivo provisório foi feito por equívoco, pois tratavam-se de embargos de terceiro com determinação para que fossem arquivados definitivamente. As irregularidades quanto aos processos 0011473-56.2020.5.15.0028 e

0011517-75.2020.5.15.0028 foram saneadas. Os outros dois processos mencionados foram identificados (0011533-29.2020.5.15.0028 e 0011518-60.2020.5.15.0028 e saneados.

Os servidores foram novamente orientados a observarem com cautela e rigor o Comunicado CR nº 5/2019, evitando-se a remessa ao arquivo provisório por equívoco.

Compulsando os autos, verificou-se que houve o saneamento dos processos mencionados no relatório pós-correicional, de modo que não há processos arquivados provisoriamente na fase de liquidação.

Observância, portanto, do Comunicado CR nº 5/2019.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 10/8/2021, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: **de** 745 (setecentos e quarenta e cinco) processos **para atuais** 750 (setecentos e cinquenta) processos, dos quais 534 (quinhentos e trinta e quatro) processos com decisão de liquidação pendente e 216 (duzentos e dezesseis) processos liquidados pendentes de finalização na fase.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

A determinação dada por ocasião do pós-correição segue abaixo transcrita:

Constatação: Ambos os processos apontados neste item da Ata de Correição encontram-se pendentes de julgamento. Por outro lado, ambos possuem registro de prazo vencido. Já o processo 0010128-65.2014.5.15.0028, que está dentre os cinco mais antigos conforme dados do e-Gestão de 31/12/2021, está com registro de prazo vencido e aguarda resposta a ofício encaminhado em 20/5/2019. Determinação descumprida.

Deverá a Unidade, imediatamente, submeter à conclusão o referido processo e, no prazo de 15 (quinze) dias, justificar o descumprimento, adotando providências para o efetivo acompanhamento dos maiores tempos de tramitação da fase de liquidação.

A Unidade, por seu turno, se manifestou conforme reproduzido a seguir:

Foi dado andamento ao Processo ATOrd 0010128-65.2014.5.15.0028 24/02/2022.

Em consulta no dia 16/03/2022, constatou-se que os processos 0002413-11.2010.5.15.0028 e 0010419-02.2013.5.15.0028 ainda se encontram na tarefa "Aguardando apreciação pela instância superior".

Foram extraídos novos relatórios e identificados os dez processos mais antigos da unidade, com lançamento do GIGS correspondente para acompanhamento e tramitação mais célere.

Considerando a resposta da Unidade, cumpre ressaltar que o processo 0010128-65.2014.5.15.0028, objeto da determinação supra, aguarda decurso de prazo em 4/5/2022 para manifestação das partes acerca de penhora efetuada no rosto dos autos de outro processo. Por outro lado, embora o processo seja acompanhado por registro de prazo, o vencimento deste em 30/06/2022 não corresponde às providências que deverão ser tomadas no dia 5/5/2022, quando, fatalmente, o processo estará na tarefa "Prazos Vencidos", aguardando a transferência do valor penhorado. Em situação semelhante está o processo 0010626-64.2014.5.15.0028, contra a mesma executada, com vencimento de prazo na mesma data, com a mesma finalidade. O registro de prazo possui o mesmo vencimento. Ademais, possui registro "LIQ - RESPOSTA" vencido em 30/09/2021 e pendente de baixa, conforme resposta juntada aos autos em 26/4/2022. Quanto aos demais processos dentre os 5 (cinco) maiores tempos de tramitação, 3 (três) estão pendentes de julgamento de recurso, o que inclui aqueles informados pela Unidade.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Da análise feita ao painel do PJe da Unidade, verificou-se situações que impactam muito no prazo médio, e que devem ser observadas, trata-se do represamento de processos em tarefas intermediárias. Na tarefa “Prazos Vencidos”, atualmente se encontram 313 (trezentos e treze) processos da fase de liquidação, o mais antigo de 29/5/2021, processo 0011702-55.2016.5.15.0028. E, na tarefa “Comunicação e Expedientes”, 21 (vinte e um) processos, sendo o mais antigo datado de 24/02/2022, processo 0011770-39.2015.5.15.0028.

A situação encontrada provoca retardamento na tramitação processual e, conseqüentemente, prolonga a permanência dos processos na liquidação e, ainda, por se tratar de tarefas intermediárias, devem ser analisadas com celeridade para que o processo tenha seu trâmite regular e efetivo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADOS

Embora não tenham sido feitos apontamentos quanto a este tópico na ata de correição anterior, foram feitas as seguintes constatações.

Conforme dados do sistema Saopje, há 4 (quatro) embargos à execução pendentes, o mais antigo de 13/12/2021, apto desde 23/2/2022, relativo ao processo 0010112-72.2018.5.15.0028, na tarefa “Elaborar sentença” desde 24/02/2022, em violação aos prazos do art. 226 do CPC.

Outrossim, há 14 (quatorze) impugnações à sentença de liquidação pendentes, a mais antiga desde 17/9/2021, referente ao processo 0010935-17.2016.5.15.0028, apto desde 4/4/2022. O segundo mais antigo, desde 6/10/2021, é o processo 0011419-61.2018.5.15.0028, apto desde 30/03/2022. Ambos estão na tarefa “Elaborar sentença”. Portanto, há violação dos prazos do art. 226 do CPC.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até 03/2022 .

As principais constatações seguem apontadas.

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constrictos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, em 4/5/2022 e 5/5/2022 em que se verificou o descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

Ressalte-se que, nos casos em que os normativos são cumpridos pela Unidade, não haverá menção neste parecer.

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

No Relatório Pós-Correição registrou-se o recebimento do Plano de Ação elaborado pela Unidade para saneamento e regular tramitação dos processos represados em tarefas intermediárias que contrariam a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

Isto posto, passa-se ao relato do quanto constatado diante de nova consulta ao painel do sistema PJe, para acompanhamento quanto a situação das tarefas intermediárias:

- Análise: Foram localizados 2 (dois) processos, sendo o mais antigo de 29/4/2022 (0011294-98.2015.5.15.0028);
- Preparar expedientes e comunicações: Foram apurados 96 (noventa e seis) processos, mais antigo de 8/2/2022 (0012036-89.2016.5.15.0028);
- Prazos vencidos: Foram localizados 317 (trezentos e dezessete) processos, sendo o mais antigo de 13/7/2021 (0010604-64.2018.5.15.0028).

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Acerca do tema em questão, no relatório pós-correicional constou a seguinte determinação

“Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade proceder ao saneamento do processo 0010444-05.2019.5.15.0028, em cumprimento integral às determinações constantes em Ata de Correição.”
(destaques do original)

A Unidade, em sua manifestação, pontuou que *“com relação ao processo 0010444-05.2019.5.15.0028 – a inclusão no Serasa ainda não tinha sido feita porque ainda não havia determinação do Juízo nos autos. Foi proferido despacho determinando a inclusão e a ordem de inclusão foi enviada.”*, o que foi confirmado com a presente pesquisa junto ao sistema do PJe da Unidade, ao se verificar a devida inclusão dos devedores junto ao SERASA, em conformidade ao disposto no artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

No relatório de Pós-correição, constou a seguinte determinação:

“Em pesquisa ao sistema PJe da Unidade, foi possível constatar a existência de processos que se encontram com o uso incorreto do chip “BACENJUD - protocolar”. Cita-se, como exemplo, o processo 0010006-86.2013.5.15.0028, arquivado definitivamente em 16/6/2021. **Determinação não cumprida.**

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade proceder ao saneamento dos processos com o uso incorreto do chip “BACENJUD - protocolar”, em cumprimento integral às determinações constantes em Ata de Correição.” (destaques do original)

A Unidade informou ter *“feito o saneamento dos referidos processos e dos lançamentos incorretos do chip “BACENJUD - protocolar”*.

No entanto, ao consultar o sistema PJe, foram localizados 41 (quarenta e um) processos que aguardam o cumprimento da ordem judicial de bloqueio (*chip “BACENJUD - protocolar”*), os mais antigos de 14/1/2021 e 24/2/2022, processos 0011605-55.2016.5.15.0028 e 0011311-03.2016.5.15.0028, respectivamente, demonstrando a necessidade de melhor gestão dessas atividades.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No relatório pós-correicional, restou assim consignado:

“Registre-se que não há impeditivo para que a Unidade realize audiências telepresenciais, devendo informar como está procedendo quanto às audiências de Conciliação na execução.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade informou que a *“r. determinação da Corregedoria foi acatada pelo MM. Juiz Auxiliar Fixo da Unidade que determinou a designação de audiências de conciliação na fase de execução.”*

Ainda, no Relatório de Autoinspeção, realizada no período de 14 a 25/2/2022, a Unidade informou não observar o art. 108, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, deixando de promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, bem como informou o descumprimento do art. 111 da norma, quanto à formação das pautas durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista de 2021.

De outra parte, analisando o relatório extraído do SAO-PJe, com dados de 11/2021 a 04/2022,

vê-se que a Unidade tem efetuado remessa de processos da fase de execução ao CEJUSC de São José do Rio Preto, conforme se verifica nos processos 0012774-77.2016.5.15.0028 e 0012092-20.2019.5.15.0028.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Observa-se do relatório pós-correicional a seguinte determinação:

“Constatações particularizadas:

. A unidade apresentou Plano de Ação para saneamento do “Escaninho – documentos internos – Mandados devolvidos”, conforme segue transcrito: “Analisar os mandados devolvidos e dar a correta tramitação aos processos. Identificar os mais antigos da tarefa e dar prosseguimento”.

. (omissis)

. (omissis)

. Em pesquisa ao painel do PJe da Unidade, pelo “escaninho - documentos internos”, verificou-se a existência de 121 (cento e vinte e uma) certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo, sendo a mais antiga de julho de 2021, demonstrando que, não obstante a redução na quantidade de processos, em relação ao total apurado em Correição, o prazo para apreciação das certidões ainda se demonstra elevado. Determinação parcialmente cumprida.

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade proceda ao saneamento dos expedientes no “escaninho - documentos internos”, pendentes de análise do Juízo, em cumprimento integral às determinações constantes em Ata de Correição.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade informou que “*foi intensificada a verificação do escaninho “documentos internos” mandados devolvidos com redução de 177 (conforme última ata de Correição) para 53, em 28/03/2022.*”

Em pesquisa realizada nesta data ao sistema PJe da Unidade, constatou-se a existência de 57 (cinquenta e sete) certidões de Oficiais de Justiça, sendo a mais antiga no processo 0011380-93.2020.5.15.0028, datada de 20/1/2022. Por outro lado, considerando a data de corte apontada pela Unidade em sua apuração, verifica-se um total de 7 (sete) certidões pendentes de análise demonstrando o empenho da Unidade no cumprimento do plano de trabalho.

De outra parte, registra-se que a Unidade adota o procedimento de citação pessoal do executado para pagamento ou garantia a execução, mesmo que o devedor esteja representado nos autos por advogado habilitado, como verificado no processo 0011942-10.2017.5.15.0028.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No relatório pós-correição ficou assentado que as determinações relacionadas ao tema foram cumpridas pela Unidade. Todavia, no Relatório de Autoinspeção, encaminhado em março de 2022, a Unidade noticiou o descumprimento dos artigos 163 e 164 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que tratam dos requisitos necessários e dos documentos a serem anexados quando da expedição de certidão de habilitação de crédito previdenciário.

ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Em consulta ao sistema PJe, identificou-se que processos que aguardam o decurso do prazo previsto no artigo 11-A da CLT não são arquivados provisoriamente em fluxo próprio do PJe, mas sobrestados e encaminhados para a tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, em descumprimento ao artigo 117 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Cita-se, por exemplo, o processo 0010934-95.2017.5.15.0028.

Registra-se, por oportuno, que referido descumprimento foi informado pela Unidade no relatório de Autoinspeção.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Ao consultar os processos listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3 - Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento do Relatório Correicional, com dados até 03/2022, observou-se os mesmos processos da correição anterior.

Em consulta aos referidos processos, à exceção daqueles processos que aguardam final do sobrestamento (0247500-41.1989.5.15.0028, 0134500-29.1990.5.15.0028 e 0239800-43.1991.5.15.0028), observa-se que os demais foram tramitados recentemente.

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional, pág. 28), constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0247500-41.1989.5.15.0028, distribuído em 30/11/1989.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0247500-41.1989.5.15.0028, cuja entrada fase ocorreu em 5/11/1991, e conta com 11.104 (onze mil cento e quatro) dias.

Já o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0134500-29.1990.5.15.0028, cuja entrada na fase ocorreu em 11/12/1992, com 10.702 (dez mil setecentos e dois) dias.

Ressalta-se, por fim, que referidos processos foram lançados no GIGS, para adoção de tramitação prioritária, em conformidade com artigo 3º, inciso VIII, da novel Ordem de Serviço CR nº 3/2022.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

O Relatório Correicional atual, com dados até 03/2022, apurou a existência de 2.340 (dois mil trezentos e quarenta) processos pendentes de finalização na fase de execução, demonstrando uma elevação na quantidade de processos em relação ao total apurado na Ata da Correição de 2021, com dados até 06/2021, onde se apurou o montante de 2.089 (dois mil e oitenta e nove).

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Por ocasião do pós-correição, as determinações deste tópico haviam sido todas cumpridas. Não obstante, em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do PJe, por amostragem, observou-se no processo 0001934-47.2012.5.15.0028 o arquivamento definitivo do feito sem o encerramento da execução mediante prolação de sentença e o registro do movimento adequado, em descumprimento ao Comunicado CR nº 16/2019. Aliás, tal descumprimento foi noticiado pela própria Unidade no relatório de autoinspeção.

PROJETO GARIMPO

No exame pós-correicional constatou-se que os processos pendentes de saneamento relacionados ao Projeto Garimpo apontados na última ata de correição (0055300-11.2006.5.15.0028 e 0012000-53.1993.5.15.0028) foram tramitados, havendo deliberação do juízo acerca dos saldos ativos, em cumprimento à determinação.

Nova análise realizada no sistema Garimpo observou que ainda há depósitos, com valores

acima de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), pendentes de análise pela Unidade. Cita-se, por exemplo, o processo 0012803-64.2015.5.15.0028, arquivado em 13/02/2017.

Quanto aos processos com valores remanescentes ínfimos, assim considerados aqueles com saldo inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sabe-se que a última atualização dos dados no sistema Garimpo ocorreu em 25/11/2019 pelo BB e 20/8/2020 pela CEF, sendo certo que após este período a Unidade já tramitou diversos processos desse acervo privativo, conforme informado no PROAD 16751/2020 e 0000508-45.2021.2.00.0515.

Pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP) - setor responsável pelo acompanhamento do Projeto Garimpo - foi informado recentemente no PJeCOR 0000237-36.2021.2.00.0515 a disponibilização da nova versão 2.2.7 do Sistema Garimpo, que possivelmente corrigirá diversos dos problemas detectados na versão atual, o que inclui a atualização dos saldos das contas judiciais. Para tanto, a equipe técnica está sendo capacitada para implementar a alteração do sistema que posteriormente será difundida entre os servidores da área negocial e das demais áreas para manuseio e utilização do sistema.

Assim sendo, até que a nova versão do sistema seja efetivamente instalada, não há meios para aferir se, atualmente, há lançamentos pendentes de providências pela Unidade. Todavia, em relação aos dados disponíveis, não foi apontada nenhuma pendência pela Unidade, conforme verificado no despacho exarado em 11/1/2022 no PROAD 16751/2020 (doc. 2476) e seguintes.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção anual da Unidade foi realizada no período de 14 a 25/2/2022, portanto, dentro dos parâmetros do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento, exceto o item “12” da Seção I. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

Por fim, quanto ao atendimento ao público, informaram que não houve solicitação de atendimento específico no período de realização da autoinspeção (Seção VI, item “e”).

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de diversos pontos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Informou, ainda, o cumprimento dos normativos deste Regional, à exceção da Ordem de Serviço CR nº 03/2019 (utilização do SABB), do Comunicado CR nº 16/2019 e da Recomendação CR nº 05/2019.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2021]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 97%

- **Meta 2 [CNJ 2021]:** Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 92%

- **Meta 5 [CNJ 2021]:** Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.

Grau de cumprimento: 75%

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que havia 14 (quatorze) processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia 52 (cinquenta e dois) pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, considerados dados vigentes até 25/2/2022 (final da autoinspeção).

O relatório pós-correição determinou que a Unidade informasse quais medidas foram adotadas para conferir celeridade aos processos da Meta 2 do CNJ, especialmente os mais antigos. Determinou também que a Vara adotasse pautas excepcionais para instrução de tais processos, bem como apresentasse exemplos de processos da Meta 2 recentemente solucionados.

A Unidade, nos autos do PJeCor nº 0000530-06.2021.2.00.0515, informou em 30/3/2022 (Id. 1324309):

“Está sendo feito o saneamento diário do GIGS – CON – META 2 CNJ – PRIORIDADE a fim de facilitar a prioridade na tramitação dos referidos processos. É feita inclusão dos processos da Meta 2 co CNJ com prioridade em relação aos demais, sempre que possível

Exemplos de processo de Meta 2 recentemente solucionados: 0011679-07.2019.5.15.0028

0010546-27.2019.5.15.0028

0010459-71.2019.5.15.0028

0011927-41.2017.5.15.0028”

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 494 (quatrocentos e noventa e quatro) processos da Meta 2 e, ao final, 454 (quatrocentos e cinquenta e quatro). Com relação à Meta 6 nada informou. Por fim, no tocante à Meta 5 informou que no início dos trabalhos havia 1.227 (mil, duzentos e vinte e sete) e, ao final, 1.765 (mil, setecentos e sessenta e cinco) processos.

4. BOAS PRÁTICAS

A Unidade, no formulário de autoinspeção, relatou as seguintes boas práticas realizadas durante o período de trabalho remoto (Seção VI, “d.1”):

“Os servidores já estão mais adaptados ao trabalho remoto e a equipe tem mantido contato diário por intermédio do grupo criado no chat para auxílio mútuo, minimizando as dificuldades surgidas e a falta de convivência no ambiente de trabalho.

A utilização de modelos de autotextos gravados no PJE tem auxiliado na padronização dos despachos.

O rodízio de servidores e o retorno ao trabalho presencial tem auxiliado na tramitação de processos que dependem de consulta à parte física dos processos migrados.

O balcão virtual tem agilizado o atendimento ao público e advogados”.

5. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 10 (dez) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente .

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/3/2022, esta Unidade conta com 6 (seis) servidores do quadro efetivo e 4 (quatro) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está de acordo com os parâmetros previstos.

Deve-se destacar ainda que a Diretora de Secretaria ocupa o cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 8/2021 a 3/2022: 17 (dezessete) dias de licença para tratamento de saúde - RGPS - até 15 dias; 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde - Servidor RPPS - até 24 meses e 28 (vinte e oito) dias de prorrogação de licença gestante - Serv/Mag - RPPS - até 60 dias.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (uma) estagiária do Centro de Integração Empresa Escola.

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PJeCor nº 0000530-06.2021.2.00.0515 , que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, com exceção de oportunidade em que houve alteração na titularidade de Juízes.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

O Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial, desde maio de 2020 e, especificamente, autorizou a realização de audiências Unas e de Instrução a partir de 25 de maio de 2020.

Com o Comunicado GP-CR nº 5/2022, de 18/3/2022, foi mantido o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, que dispôs sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com garantia do percentual máximo de 60% (sessenta por cento) da lotação atual em atividade presencial e com autorização para a realização das audiências presenciais, semipresenciais ou híbridas e telepresenciais, pelas unidades judiciárias de primeiro grau, inclusive relativamente às condições de trabalho concernentes aos oficiais de justiça e à realização de provas periciais, dentre outras, e a obrigatoriedade da comprovação do gesto vacinal imunizante contra a COVID-19 para ingresso nas unidades do Regional.

Assim, entre 3 de novembro de 2021 e 19 de janeiro de 2022, e, a partir de 2 de março de 2022, foi possibilitada a retomada, principalmente, das audiências presenciais UNA e de instrução envolvendo aquelas partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática.

E, com a Portaria GP-CR nº 002/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) que dispôs sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualizou as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19, estão restabelecidas integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desde 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º), com a realização de audiências de forma presencial, com garantia da presença física do magistrado na Unidade, salvo em situações excepcionais. Ainda, revogou a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário. **Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 004/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, estão vigentes desde 16/5/2022.** A Unidade deve se atentar, ainda, à **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciárias de primeiro grau e que estão vigentes desde 16/5/2022, conforme seu artigo 7º.

Quanto à pauta, a tabela Resumo - Audiências (10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS [04/2021 a 3/2022], na página 51 do relatório correicional, revela bastante oscilação do número de audiências de Instrução, com picos nos meses de maio/2021, fevereiro/2022 e março/2022, e queda expressiva no mês de dezembro/2021, seguido de janeiro/2022. Quanto às audiências UNAs, a aludida tabela revela que também há oscilação, com picos nos meses de agosto/2021 e outubro/2021, e por outro lado, nenhuma audiência realizada em dezembro/2021, além de números baixos nos meses de junho/2021 e janeiro/2022. Com relação às Iniciais, verifica-se que os meses de pico foram abril/2021, maio/2021, julho/2021, outubro/2021, fevereiro/2022 e março/2022, com quedas expressivas em janeiro/2022, seguido de dezembro/2021.

Quanto ao represamento, conforme consta do item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 9 do relatório correicional), em apuração compreendida entre abril/2020 e março/2022, o mês março/2021 registrou 2.119 (dois mil cento e dezenove) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, ao passo que, após doze meses, março/2022 anotou 2.082 (dois mil e oitenta e dois) processos nessas mesmas

circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução teve ligeira redução, com maior concentração em processos que aguardam o encerramento da instrução.

Quanto às soluções, na página 11 do relatório correicional, período de apuração de abril/2021 e março/2022, as quantidades de “Conciliações (V08)” tiveram oscilações para mais e menos, ao longo do período, prevalecendo a alta. Enquanto foram conciliados 514 (quinhentos e quatorze) processos em abril/2021, após onze meses, em março/2022, o número é de 622 (seiscentos e vinte e dois) processos conciliados. Igualmente quanto aos “Solucionados (V09)”, de 1.347 (mil trezentos e quarenta e sete) processos em abril/2021, registram-se 1.519 (mil quinhentos e dezenove) processos solucionados, em março/2022.

Processos nas condições acima e que, portanto, não tenham sido redistribuídos, tampouco arquivados definitivamente, ou que não tenham registro de início da liquidação ou da execução somam os processos “Pendentes de finalização”, cujo total se encontra ao final da página 10 do mesmo relatório correicional em dados de março/2022, com 3.655 (três mil seiscentos e cinquenta e cinco) processos. As ações para finalizá-los na fase devem ser orientadas pela identificação das prioridades, das particularidades, das situações graves, urgentes, de maior tendência de repercussão, utilizando, para tanto, a ferramenta GUT (gravidade, urgência, tendência), cujo template está disponível no link de Orientações da Corregedoria na Intranet do portal. Registre-se que o gerenciamento para execução das tarefas da Unidade envolve o uso dessa ferramenta de gestão, bem como a interpretação de relatórios.

O trabalho da Unidade está refletido em parte nos resultados das Metas Nacionais. A META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], em 2021, não foi cumprida, registrando 97% do cumprimento global, porém, houve incremento em relação ao período anterior, no qual tal meta atingiu 73% do cumprimento global.

Outrossim, a META 2 do CNJ [Julgar processos mais antigos] que consistia em identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019, não foi atingida - frente à meta de 1.925 (mil novecentos e vinte e cinco) processos para serem solucionados, foram alcançadas 1.762 (mil setecentas e sessenta e duas) soluções, tendo a Unidade alcançado 92% do cumprimento global, porém aqui em percentual menor que o do período anterior, o qual foi de 98%.

Registra-se, ainda, desfavorável elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,6340, na apuração da última correição (junho/2021), para 0,7062 no presente levantamento (março/2022). Esse número representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, que, diante da elevação, exige a atenção da Unidade quanto às pendências de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados e quitados.

Em face de todo o exposto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 2.082 (dois mil e oitenta e dois) processos em março/2022, que é um número bastante significativo, frente ao total de 1.589 (mil quinhentos e oitenta e nove) processos recebidos no ano 2021, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade não tem registro de processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido nos últimos doze meses do período de apuração (abril/2021 a março/2022), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Revela assim, boa gestão dos processos conclusos para julgamento.

Reitere-se que processos pendentes de finalização na fase merecem a devida atenção, pois a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do

relatório correicional, cuja quantidade (1.116 processos), também é fator que pode reter um melhor resultado para o mesoindicador ACERVO (M01).

GESTÃO DA PAUTA

Inicialmente, foram identificadas 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe da Unidade: “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”, em conformidade com a Ordem de Serviço CR 3/2021 de 14/5/2021.

Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, foram localizados 20 (vinte) processos com o *chip* de “Audiência não designada”, aparentemente, sem inconsistências.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, além da manutenção no saneamento de mecanismo *chip* conforme determinação logo acima, **determina-se seja mantida a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação que deverá ser a primeira desimpedida, depois de cinco dias.**

E, considerando que a Portaria GP-CR nº 002/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) restabeleceu integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desde 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º), bem como revogou a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário, **determina-se** a observância de que as audiências, bem como aquelas realizadas pelos CEJUSCs, por se se tratarem de atos processuais complexos, que têm como pressuposto, regra geral, a oitiva de partes, testemunhas, advogadas(os) e colaboradoras(es) em sentido amplo, sejam realizadas de forma presencial, garantida a presença física do magistrado na unidade, salvo em situações excepcionais (artigo 6º). **Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 004/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, estão vigentes desde 16/5/2022.** A Unidade deve se atentar, ainda, à **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciárias de primeiro grau e que estão vigentes desde 16/5/2022, conforme seu artigo 7º.

Nesta Unidade, aparentemente, tem se mantido a transcrição do depoimento colhido em ata, nada obstante o cancelamento dos efeitos do Comunicado GP-CR nº 2/2020. Outrossim, para o caso de o magistrado passar a optar pela não transcrição dos depoimentos colhidos em ata, **determina-se** que seja observado o cumprimento consistente e rigoroso da **Ordem de Serviço nº 1/2022, de 18 de janeiro de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na documentação de audiências realizadas por videoconferência ou telepresenciais e estabelece outras providências, com destaque para a gravação audiovisual dos depoimentos que será realizada de maneira organizada e propícia à plena compreensão e acesso à prova, gerando vídeo indexado com marcadores específicos de temas e indicação expressa dos *links* de acesso na ata de audiência, de acordo com a plataforma de videogravação disponível (artigo 5º, *caput*) e seguirá a padronização disponibilizada no sistema Aud utilizado neste Regional (artigo 5º, parágrafo 2º).

COMPOSIÇÃO DA PAUTA E DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

Segundo as determinações da última correição e o último levantamento pós-correicional de 11/3/2022, verificou-se que houve redução e elástico dos prazos, a depender da Sala, como por exemplo, na “Sala 1 - Principal”, houve significativa redução dos prazos para a realização das audiências UNAs e de Instrução, de ambos os ritos; e na “Sala 2 - Auxiliar”,

houve elastecimento do prazo para a realização das audiências de Instrução do rito sumaríssimo.

No presente levantamento, restou constatada a designação de **77 (setenta e sete) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 7 (sete) UNAs, 33 (trinta e três) Iniciais e 37 (trinta e sete) Instruções, realizadas por dois magistrados.

Frente a esses cenários, a pauta padrão da Unidade tem sido realizada com até:

Sala 1 - Principal

- 121 dias corridos - 4m1d para as Iniciais do rito sumaríssimo;
- 88 dias corridos - 2m28d para as Iniciais do rito ordinário;
- 325 dias corridos - 10m25d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 337 dias corridos - 11m7d para as Instruções do rito ordinário.

Sala 2 - Auxiliar

- 99 dias corridos - 3m9d para as Iniciais de ambos os ritos;
- 106 dias corridos - 3m16d para as Unas do rito sumaríssimo;
- 282 dias corridos - 9m12d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 295 dias corridos - 9m25d para as Instruções do rito ordinário.

Assim, conclui-se que, em relação à relatório pós-correicional, as pautas de audiências tiveram aumento e redução dos prazos, como por exemplo, os prazos das Iniciais do rito ordinário diminuíram na “Sala 1 - Principal”, passando de 120 para 88 dias corridos, e na “Sala 2 - Auxiliar”, passando de 104 para 99 dias corridos. Já os prazos das Instruções do rito ordinário aumentaram na “Sala 1 - Principal”, passando de 294 para 337 dias corridos, e na “Sala 2 - Auxiliar”, passando de 249 para 295 dias corridos.

De toda sorte, ainda se encontram muito distantes, com Instruções designadas para até 10/4/2023 (11 meses), havendo, quiçá, 20 (vinte) processos com o *chip* “Audiência - não designada”, que demandam a inclusão em pauta, além de 12 (doze) processos novos, na tarefa “Triagem Inicial”, todos pendentes de designação de audiência.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, o Juiz Titular e mais um magistrado na Unidade, a Corregedoria Regional **determina que os Magistrados elaborem plano de ação para a pauta**. O plano de ação deve incluir todos os processos pendentes de designação e visar à redução dos prazos para a realização da pauta de Instruções, atualmente, com 325 dias (rito sumaríssimo) e 337 dias (rito ordinário) e, ao menos, à manutenção dos prazos de designação já alcançados, bem como à diminuição do represamento de 2.082 (dois mil e oitenta e dois) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, com ampliação da pauta de Instruções. **A execução do novo plano de ação independe de autorização da Corregedoria Regional. Prazo de 15 (quinze) dias.**

Quanto aos mais, **determina-se** que os Magistrados zelem por um planejamento e configuração de pauta em que se acentue a observância de tornar os procedimentos sumaríssimos mais céleres que os processos de rito ordinário e que mantenham as datas de pauta do Juiz Titular e do Juiz Substituto em auxílio fixo sempre próximas.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja mantida, quiçá, ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, verifica-se que a Unidade tem realizado audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, tem se orientado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade, como forma de, inclusive, ampliar a quantidade de audiências, não se limitando às 117 (cento e dezessete) vagas oferecidas pelo Centro, para o período de seis meses.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que mantenha consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2022, de 8 de abril de 2022 - Atualiza as orientações para utilização e parametrização das ferramentas chips e GIGS no sistema PJe das Unidades Judiciárias de Primeira Instância. Nos termos do artigo 5º desta Ordem de Serviço, a sua vigência dispensou a retificação dos registros anteriores e, portanto, podem ser aproveitados. Em face disso, seja nos registros de GIGS, quanto em mecanismos *chips*, a Unidade deve sempre se orientar para melhor se beneficiar dessas ferramentas. **Portanto, havendo registros nessas ferramentas, as informações obtidas por meio de seus relatórios e filtros podem ser utilizadas para a gestão da Unidade, sendo necessários os saneamentos em face de inconsistências.**

Em face disso, **determina-se** a observância da Unidade aos termos da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022, de 8 de abril de 2022**, que abrange os normativos vigentes que tratam da utilização do sistema PJe e da gestão dos processos em Unidades Judiciárias de Primeira Instância, dentre outros, Portaria Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, Resolução CSJT nº 185/2017 e Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Quanto ao mais, será disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades chips e GIGS, como sugestão, em caráter informativo (artigo 6º da OS).

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. A unidade deve avaliar a identificação e o gerenciamento mediante funcionalidade própria no sistema PJe e utilização dos mecanismos *chips*, para melhor gestão de todos os processos de tramitação

preferencial em curso na Unidade. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Provimento CGJT nº 01, de 16 de março de 2021, alterado pelo Provimento CGJT nº 3, de 21 de setembro de 2021, e Portaria GP-CR nº 2/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) Cartas Precatórias Inquiritórias. Destaque-se que a Unidade deverá observar os regramentos pertinentes ao cumprimento de Cartas Precatórias Inquiritórias que se dará com ênfase na realização prioritária da tomada de depoimentos por videoconferência, como prevê o artigo 4º do mencionado Provimento, visto que está autorizada a realização de audiências híbridas, no âmbito do primeiro grau, exclusivamente como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, garantida a presença física do magistrado na unidade, salvo em situações excepcionais, na forma do artigo 6º, parágrafo 2º da Portaria GP-CR nº 2/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 004/2022) deste Regional, que dispõe sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualiza as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19. **Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 004/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, estão vigentes desde 16/5/2022.** A Unidade deve se atentar, ainda, à **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciárias de primeiro grau e que estão vigentes desde 16/5/2022, conforme seu artigo 7º.

SISTEMA AUD 4.0

Comunicado GP-CR nº 12/2021. Determina-se que a Unidade observe a obrigatoriedade de utilização do sistema AUD 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em consonância com sugestão do Comitê Gestor Regional do PJe, em decorrência de Ofício Circular enviado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, **informando a descontinuidade do suporte à versão anterior**, para realização de audiências nas unidades judiciárias de primeira instância deste Regional, a partir da publicação deste comunicado. Sendo que, diante de erros do sistema, deve ser aberto chamado endereçado ao Núcleo de Apoio ao PJe na plataforma assyst.

Destaque-se que os usuários que utilizarem versões anteriores à oficialmente liberada em ambiente de produção não terão atendimento no módulo pelas áreas de suporte do sistema no Tribunal, sejam questões negociais ou técnicas.

Por fim, considerando que a certidão com o *link* foi disponibilizada com a necessidade de senha a ser previamente solicitada, mesmo em processos que não correm em segredo de justiça, **determina-se** a estrita observância do artigo 4º da norma que trata de admitir o livre acesso a qualquer interessado, ressalvados casos de segredo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados.

CONTROLE DE PERÍCIAS

Sobre a perícia, **reitera-se a determinação de observância da Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº**

01/2020.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. **Reitera-se a determinação** para que os magistrados procedam consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

A medida visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 5 (cinco) dias.**

Ademais, a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos 242 (duzentos e quarenta e dois) processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Há 425 (quatrocentos e vinte e cinco) processos objetos da Meta 2. No IGEST, repercutem no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), já mencionado, que se elevou desde a última correção - 0,4183, em junho/2021 - para 0,4658 no levantamento mais recente de março/2022. Não se pode deixar de mencionar que, em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,4395 da apuração da última correção (junho/2021) para 0,5451 no levantamento de março/2022 para a presente correção sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

Vê-se que houveram mudanças em parte dos procedimentos, todavia, manteve a Unidade alguns procedimentos que atrapalham de sobremaneira o prazo médio, bem como a celeridade processual, inclusive desrespeitando normativos como é o caso da fragmentação de tarefas, quando o despacho inicial determina somente o cumprimento da obrigação e fazer, deixando a liquidação dos valores para outra oportunidade.

Diante da constatação de que os procedimentos adotados demonstram trabalhos desnecessários ou retrabalhos e ainda prejudicam a celeridade processual, **determina-se** ao MM. Juízo que reveja seus despachos inaugurais, fazendo constar neles o maior número de determinações possíveis, permitindo que o processo tenha seu curso sem necessidade de qualquer impulso, seja por novas conclusões, seja por expedição de intimações, em observância ao disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020 e atendendo à Recomendação CR nº 05/2019, cuja a própria Unidade informou não observar.

E, ainda visando a celeridade processual e a redução do prazo médio, **determina-se** que a Unidade implemente a boa prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Estas lacunas criam a necessidade de outras conclusões para tornar viável o prosseguimento do feito e contribuem para o aumento do tempo do processo na fase.

Determina-se, inclusive, que ocorram reuniões com os peritos, a fim de que seja deliberado e fixado prazos para a realização dos trabalhos, compatíveis com as demandas, prazos estes que sejam efetivamente cumpridos, haja vista os atrasos constatados, sob pena de destituição.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Diante do constatado na análise apresentada e visando uma redução das pendências de processos que aguardam prolação de decisão de liquidação, bem como uma melhora no prazo médio, **determina-se** que a Unidade envie esforços para que o número de processos remetidos ao CEJUSC, para realização de audiências de conciliação/mediação seja ampliado, **observando-se os critérios** estabelecidos no art. 4º, II, da Ordem de Serviço do CEJUSC SÃO JOSÉ DO RIO PRETO nº 1/2021 e, ainda, que referidas audiências sejam também realizadas na própria Unidade.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Constatou-se, uma vez mais, existir pendências de expedientes informando depósito, pagamento ou dados bancários, por um tempo considerável. **Reitera-se**, ao MM. Juízo a **determinação** para que referidos expedientes sejam analisados com frequência, submetendo-os à conclusão do magistrado, consoante Recomendação CR nº 8/2017 e tenham tramitação prioritária, conforme Ranking GUT. Ressalta-se que a falta de tramitação processual por prazo

superior a 30 (trinta) dias, desatende o previsto no inciso II do art. 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. **Determina-se**, ainda, diante do número expressivo de expedientes não apreciados, que o MM. Juízo adote providências urgentes para que seja elaborado um plano de ação, estratégico, visando a análise de todos os expedientes existentes no escaninho “Petição não apreciada”, diante do número elevado apurado, bem como, para que não haja novos represamentos.

No particular, diante do apontado, **determina-se** também que a Unidade cumpra o disposto no artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019, devendo realizar a pesquisa para verificação de eventuais processos em face do mesmo devedor antes da devolução de eventual valor remanescente.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Em cumprimento ao disposto nos artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, **determina-se** que o Juízo observe, com rigor, a obrigação de fazer quanto à expedição de requisição de honorários periciais, logo após registrado o trânsito em julgado, o que não foi observado no processo 0012124-25.2019.5.15.0028.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Observou-se diante dos números apontados no relatório do e-Gestão, onde demonstrou a existência de 534 (quinhentos e trinta e quatro) processos, enquanto na correição anterior haviam 515 (quinhentos e quinze), que não foram tomadas nenhuma providência, pela Unidade, objetivando a redução de ditas pendências.

Assim, **determina-se** que a Unidade adote providências urgentes no sentido de que haja um aumento significativo de decisões de liquidação prolatadas. **Determina-se**, ainda, que o Coordenador da fase de liquidação, elabore um plano de ação visando à diminuição de ditas pendências, adotando estratégias que, a longo prazo, impeçam novos represamentos.

Outrossim, constatado que a Unidade não se utiliza da funcionalidade GIGS, **determina-se**, também, que a Unidade tenha rigor atenção aos termos do art. 3º, II, da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022**, que estabelece a utilização da ferramenta em comento para que haja uma gestão célere e efetiva dos processos que aguardam decisão de liquidação.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

A **Ordem de Serviço CR nº 03/2022, publicada em 8/4/2022** - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias, e o uso de referidas funcionalidades contribuirá para a gestão adequada e eficiente dos processos, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Considerando as constatações feitas no painel do PJe da Unidade, **determina-se** que a Unidade observe, com rigor, os critérios estabelecidos na Ordem de Serviço 3/2022, de uso obrigatório para a fase de liquidação, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas, evitando-se, assim, a necessidade de saneamentos e retrabalhos.

Ademais, será disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro

contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades *chips* e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da Ordem de Serviço CR nº 03/2022, para auxiliar na gestão dos processos.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Determina-se, no particular, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, considerando-se que, conforme constatado, os prazos utilizados nas ferramentas de gestão não correspondem à realidade processual. Para tanto, **determina-se** que a Unidade proceda o acompanhamento mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão, submetendo-os à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Cumpre ainda ressaltar que a gestão destes processos, realizada pelas funcionalidades GIGS e *chips*, deverão corresponder, efetivamente, à realidade do processo.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

O panorama apresentado quanto às tarefas intermediárias, “Prazos Vencidos” e “Comunicação e Expedientes”, o primeiro com número elevadíssimo de processos represados, demonstra a falta de zelo da Unidade na tramitação dos processos, haja vista que há casos de pendências superiores a 11 (onze) meses, o que significa um lapso temporal bastante acima do razoável, além da quantidade expressiva de processos nessa situação.

Determina-se, que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria o normativo, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e, por conseguinte, implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Apurou o apontamento feito existirem processos com incidentes pendentes de análise, demonstrando, assim, falta de tramitação efetiva do processo, o que contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, inclusive há violação dos prazos estabelecidos no art. 226 do CPC.

Afora isso, a existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade submeta imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do

processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

O panorama apresentado no tópico demonstra a falta de zelo da Unidade na tramitação dos processos, haja vista que há casos de pendências superiores a 10 (dez) meses, o que significa um lapso temporal bastante acima do razoável, além da quantidade expressiva de processos nessa situação.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria o normativo, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e, por conseguinte, implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

SISTEMA SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 41 (quarenta e um) processos que aguardam o cumprimento da ordem judicial de bloqueio (chip “BACENJUD - protocolar”), os mais antigos de 14/1/2021 e 24/2/2022, processos 0011605-55.2016.5.15.0028 e 0011311-03.2016.5.15.0028.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Ressalte-se que o procedimento adotado pela Vara contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, no agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC

A Unidade informou no relatório de autoinspeção não observar o art. 108, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, deixando de promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, bem como informou o descumprimento do art. 111 da norma, quanto à formação das pautas durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista de 2021.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 e artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional, atentando para aqueles que estabelecem medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, quando viável, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região:

“artigo 108. Cabe ao juiz, na fase de execução:

II - promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;

artigo 111. Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista deverão ser realizadas pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, ficando suspensa a contagem do prazo médio de tramitação dos processos em fase de conhecimento. “ (grifamos)

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Diante da constatação de que a Unidade adota o procedimento de citação pessoal do executado para pagamento ou garantia a execução, mesmo que o devedor esteja representado nos autos por advogado habilitado, **determina-se** que o MM Juízo reveja este procedimento.

A prática, além de prejudicar a celeridade processual, com o aumento do tempo de tramitação dos processos na fase, sobrecarrega os Oficiais de Justiça com atividades que não são essenciais para a efetivação da tutela jurisdicional, contrariando, inclusive, o fluxo de processos de trabalho dos Oficiais de Justiça previsto no Provimento GP-CR nº 10/2018 e nas Ordens de Serviço CR nºs 1/2015, 4/2016, 5/2016, 7/2016.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Determina-se, diante da informação prestada pela Unidade no relatório pós-correição, que o MM. Juízo observe com rigor disposições estabelecidas nos artigos 163 e 164 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quando da expedição de certidão de habilitação de crédito previdenciário.

ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Determina-se que o MM. Juízo, nos processos que aguardam o decurso do prazo previsto no artigo 11-A da CLT, observe com rigor o fluxo próprio do Sistema PJe, conforme determina o art. 117 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, não constatado no processo 0010934-95.2017.5.15.0028.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

A partir da análise do Relatório Correicional atual, com dados até 03/2022, verificou-se a variação de 2.089 (dois mil e oitenta e nove) para 2.340 (dois mil trezentos e quarenta) processos pendentes de finalização na fase de execução.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências está bastante elevada.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do PJe, verificou-se que há processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto no Comunicado CR nº 16/2019.

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor a norma apontada, cujo descumprimento foi também comunicado pela própria Unidade. **Determina-se**, ainda, que o processo 0001934-47.2012.5.15.0028 seja submetido à conclusão para o devido saneamento quanto ao lançamento em questão.

PROJETO GARIMPO

Determina-se que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, bem como que remeta à Corregedoria Regional as cópias dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, o que não foi verificado no processo 0012803-64.2015.5.15.0028, apresentado por amostragem.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias **Prazo de 30 dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (trinta) dias** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 dias.**

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. FERRAMENTAS

Orienta-se que a Unidade faça uso da ferramenta Assistente Virtual da Justiça do Trabalho - AVJT, bem como da ferramenta Fluxo Nacional JT PRIMEIRA INSTÂNCIA - Wiki VT.

A Corregedoria Regional entende que o fomento e o incentivo à utilização dessas ferramentas, certamente, facilitará a execução das rotinas de trabalho nas Unidades de Primeiro Grau. O AVJT é um recurso de Acessibilidade que visa a facilitar a operação dos principais sistemas (PJe, Consultas, Pesquisas, E-mail, etc.) e a WikiVT é uma ferramenta de gestão do conhecimento, na qual se descrevem e são orientadas as rotinas das secretarias das varas do trabalho.

Para tanto, seguem os endereços dos links para acesso:

AVJT - (extensão do Mozilla FireFox):

<https://addons.mozilla.org/pt-BR/firefox/addon/assistentevirtual-justrabalho/>

WikiVT: <https://fluxonacional.jt.jus.br/>

7.4.2. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal, encaminhando os dados para o seguinte e-mail: **patrimonio.cml@trt15.jus.br**. Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para

que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 dias, após o retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Vice-Corregedora Regional atendeu a advogada Leila Renata Ramires Masteguin, OAB nº 382.169/SP, que tece elogios às unidades do Fórum Trabalhista de Catanduva.

9. ENCERRAMENTO

No dia 17 de maio de 2022, às 13h15min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.



Assinado eletronicamente por: **RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA**

03/06/2022 16:14:30

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **1520492**



22060316143063900000001434798